



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria Administrativa Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO



Processo nº PD 000. 657/09-3

CONTRATO Nº 007/2010

Que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA (PRODASEN)** e, do outro, **FORMATO PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, objetivando o fornecimento de **05 (cinco) licenças de software de administração de bancos de dados Oracle.**

O SENADO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA (PRODASEN), doravante denominada PRODASEN, com sede na Via N2, Anexo C do Senado Federal, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo Diretor do PRODASEN, CARLOS MAGNO CATALDI SANTORO, e FORMATO PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., com sede na CCSW 01, Lote 4, Bloco B, Loja 6, Edifício Portal Máster, CEP.: 70.680-150, telefone/fax nº (61) 3341-2991, CNPJ-MF nº 03.617.079/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, PAULO NOBORU KAKUMORI, C.I. 688.210, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 287.284.591-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 030/2010, homologado pelo Diretor do PRODASEN, às fls.233 do Processo nº 000.657/09.3, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 224/226 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) licenças de software de administração de bancos de dados *Oracle*, com prestação de serviços de suporte técnico para a correção de falhas de funcionamento e/ou dirimir dúvidas na operação/configuração dos softwares, dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na proposta da empresa e neste Contrato.

Descrição do software adquirido conforme proposta:

- **TOAD Xpert Edition for Oracle w/ DBA Module com 12 meses de suporte técnico.**



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA garante ao PRODASEN que as mídias, nos quais o PROGRAMA foi gravado, estão livres de defeitos materiais sob uso normal e de qualquer rotina alienígena (vírus) voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de programa-produto ou de *hardware*.

I - No caso de constatação de defeito, a CONTRATADA obriga-se a substituir, de imediato, a(s) mídia(s) danificadas, sem ônus para o PRODASEN.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a entregar as atualizações e as licenças, adquiridas, no Almoxarifado do PRODASEN, situado à VIA N2, Anexo "C" do Senado Federal, em Brasília/DF, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atualizações, os softwares adquiridos, os manuais técnicos e correções (*patches*) dos softwares deverão ser fornecidas em mídia CD (*Compact Disc*) ou DVD (*Digital Video Disc*), quando desta forma forem solicitadas ou, em não sendo possível, através de download pela internet.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de garantia de funcionamento dos softwares será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do termo de aceite. Durante o prazo de garantia de funcionamento a contratada prestará serviços de suporte técnico para a correção de falhas de funcionamento e/ou dirimir dúvidas na operação/configuração dos softwares, que serão:

I – por telefone, por meio de ligação gratuita ou local (código de área 61), em horário comercial em dias úteis.

II – pela internet, com a liberação de senha para acesso ao "site" do fabricante dos softwares, em período integral 24x7 (vinte quatro horas, sete dias por semana).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o valor unitário de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço prestado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SETIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços deste Contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Natureza de Despesa 4.4.90.39.93 – Aquisição de Software de Prateleira, do Orçamento do PRODASEN, mediante a Nota de Empenho nº 2010NE000104, de 15 de março de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da lei nº 8666/93, às seguintes multas:

I - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global deste Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global deste contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o PRODASEN, a seu critério, cancelar a Nota de Empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses consecutivos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACEITE

Executado o objeto de acordo com as condições previstas neste contrato e no Edital e seus Anexos, esse será recebido pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização que, após serem efetuados os respectivos testes que comprovem a sua adequação aos requisitos especificados, emitirá o Termo de Aceite definitivo.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - Prodasen
Subsecretaria Administrativa Financeira - SSADF
Serviço de Administração de Contratos - SCO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

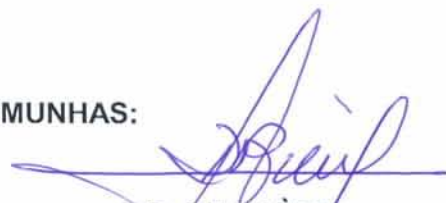
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 25 de março de 2010.


CARLOS MAGNO CATALDI SANTORO
Diretor do PRODASEN


PAULO NOBORU KAKUMORI
Diretor da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


J. R. DE BAÈRE
Diretor da CON


AMÉRICO MUNHÓZ JUNIOR
Diretor da SSITE